



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



**CONTRATO Nº 161/2016 DE AQUISIÇÃO DE
ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
EMPRESA RHOBI SAÚDE ANIMAL LTDA.**

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, neste ato, representado neste ato por sua Prefeita **Célia Maria Barbosa Rocha**, brasileira, divorciada, residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 590.977.958-34, RG nº 5.461.721 SSP/SP, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Ubiratan Pedrosa Moreira**, Secretário(a) Municipal de Educação, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 008.330.604-20, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **RHOBI SAÚDE ANIMAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.214.476/0001-21, sediada à Rua Calêndula, 250, Jd. Boa Vista, Hortolândia, SP, neste ato representada por **Valdemir Volante**, portador do CPF: 981.993.828-72 e RG: 8.943.718 – SSP-SP, residente e domiciliado na rua Pastor Hugo Gegembauer – Claudinei Gomes, 46, Pq Ortolândia, Hortolândia – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n.º 172/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente aquisição acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme declaração de exclusividade em anexo, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de solução química para esterilização de cães ocasionando em controle populacional e preparação dos mesmos para adoção, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / INTERVENIENTE:

- I. Emitir Empenho;
- II. Efetuar o pagamento após a realização do evento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;
- III Assinar o-Contrato
- IV Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Gestor do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Proceder com a entrega do material, no prazo fixado e de acordo com as especificações;
- II. Obedecer as características dos produtos;
- III. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada;
- V. Não subcontratar o todo, nem em parte;
- VI. Apresentar todas as Certidões de todas as naturezas exigidas.
- VII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES:

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de ser contratada;
4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou ser contratada;
6. As sanções previstas nos itens **1, 3, 4, e 5** deste TR poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;
7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas celebradas;
8. A multa aplicável será de:
 - 8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.8.1. e 15.8.2.;
 - 8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o produto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;
10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;
11. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do produto, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
13. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;
 - 13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

13.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

13.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

14. O prazo previsto no item **13.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global de R\$ **64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, e o valor unitário R\$ **28,00 (vinte e oito reais)** o valor unitário mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Contrato terá início na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Parágrafo Primeiro, O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 14.14.10.305.1120.6223 – Consolidação e Aperfeiçoamento. das Ações de Vigilância a Saúde e Aperfeiçoamento Ami. Controle de Doenças – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0,1,0403 e 3.3.90.30.00.00.00.00.0010

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será a Senhora **Emanuel de Albuquerque Cardoso**, matrícula 07.983-9, CPF: 635.527.524-04 servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições;

I. Acompanhamento técnico de execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

II. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

IV. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

V – Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

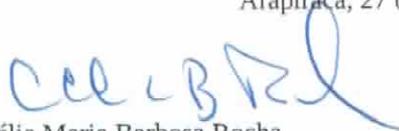
Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

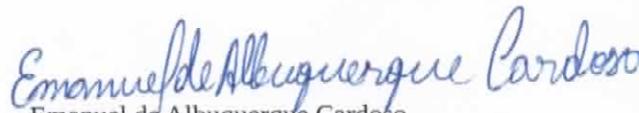
Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 27 de Abril de 2016.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita
CONTRATANTE


Ubiratan Pedrosa Moreira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Valdemir Volante
Rhobi Saúde Animal LTDA - ME
CONTRATADA


Emanuel de Albuquerque Cardoso
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS: Sérgio S. C. Lucadio

Nome: Sérgio S. C. Lucadio
CPF: 396798558-90

Nome: Cardoso
CPF: 635527524-04

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016, NOS TERMOS DO ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO


Coordenadoria Geral de
Aquisição de Bens e Serviços.
Diretoria de Contratos
Carlos Francisco da Silva
Mat. 5777-0



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 161/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNID DE MED | QUANT |
|------|--|-------------|-------|
| 01 | Solução injetável de uso intratesticular para esterilização química de cães; fórmula contendo gluconato de zinco; ampola de 2mL. | AMPOLA | 2.300 |